

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 045/2011

Lapa, 01 de Fevereiro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 07/2011 que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

*Ar. M. João Renan
DD. Presidente
Registral
04/02/11*
João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

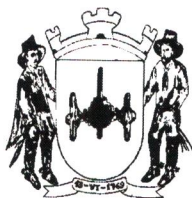
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 92 / 2011

04/02/2011 - 15:05

Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 171.759,60 (Cento e Setenta e Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), destinado ao recapeamento das Ruas José Lacerda e Coronel João Antonio Ramalho, nesta cidade, dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana	
15.451.0041.1.004 – Recapeamento Ruas José Lacerda e João Antonio Ramalho	
4.4.90.51.00.00.00.00.3799 – Obras e Instalações.....	R\$ 112.123,56
4.4.90.51.00.00.00.00.1799 – Obras e Instalações.....	R\$ 7.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 52.636,04
TOTAL.....	R\$ 171.759,60

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrec. da conta 647015-4 – CEF.....	R\$ 119.123,56
--	----------------

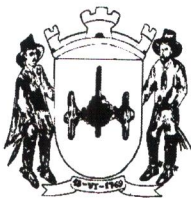
O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana	
15.451.0041.2.085 – OBRAS PÚBLICAS	
336: 4.4.90.51.00.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 52.636,04
TOTAL.....	R\$ 171.759,60

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de janeiro de 2011.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial destinado ao recapeamento asfáltico das Ruas José Lacerda e Coronel João Antonio Ramalho.

Tendo em vista a precária situação que encontram-se essas vias públicas, foi solicitado recursos ao Ministério de Turismo, para o recapeamento asfáltico, o que foi atendido através de contrato de repasse nº 0246064-67/2007.

Anexamos também cópia do extrato bancário da conta na Caixa Econômica Federal sob nº 6470152-4, onde estão depositados os recursos que servirão como excesso de arrecadação para abertura de crédito solicitado.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de janeiro de 2011.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

GOVCONTA CAIXA

393600006

0393/013/00004621-3

Nome:

REC TUR. CAP RUAS

Período:

de: 01/01/2011 até: 24/01/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
13/01/2011	000000	REM BASICA	0,11000000	123,34C	112.246,90C
13/01/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	561,23C	112.808,13C
24/01/2011	-	Saldo Atualizado			112.808,13C

Contas individuais em 647015-4
Fonte - 1799

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2011

Autor: Executivo Municipal

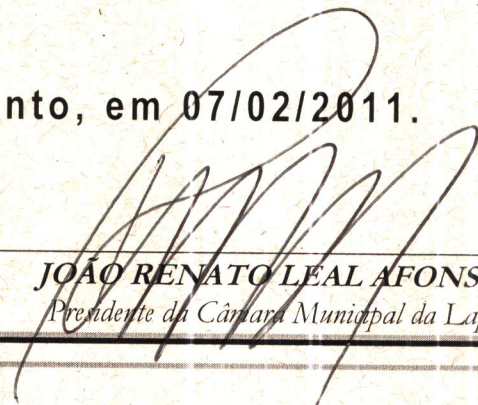
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 15/02/2011.

À COMISSÃO DE

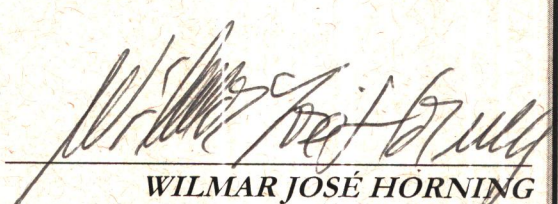
Economia, Finanças e Orçamento, em 07/02/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/02/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 07/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 15/02/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 07/02/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/02/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 07/2011

Autor: Executivo Municipal

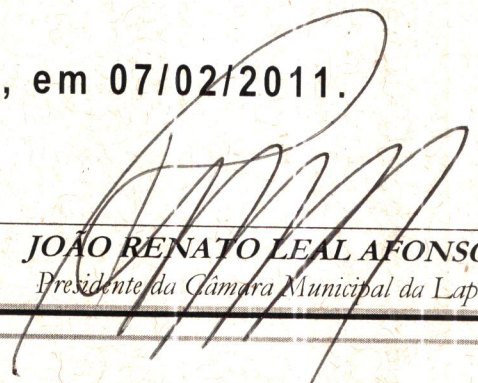
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 15/02/2011.

À COMISSÃO DE

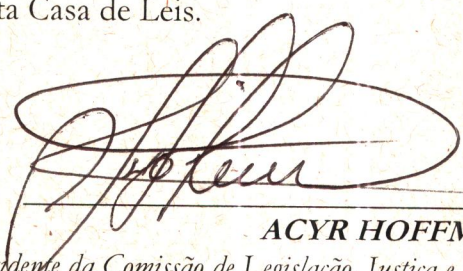
Legislação, Justiça e Redação, em 07/02/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/02/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 07/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/02/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 15/02/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 07/02/2011

Jose F. Hoffmann

ACYR HOFFMANN

ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/02/2011

Jose Francisco Hoffmann

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

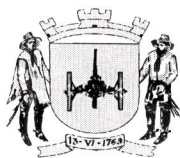
PARECER

Projeto de Lei nº 007/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 007/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 171.759,60 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e sessenta centavos).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para recapeamento asfáltico das Ruas José Lacerda e Coronel João Antonio Ramalho.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

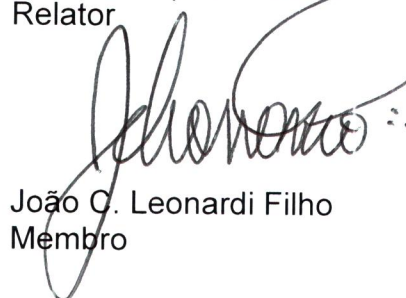
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da conta 647015-4-CEF e o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

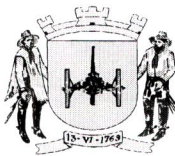
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 15 de fevereiro de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 007/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

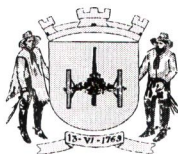
Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 007/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 171.759,60 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para recapeamento asfáltico das Ruas José Lacerda e Coronel João Antonio Ramalho.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



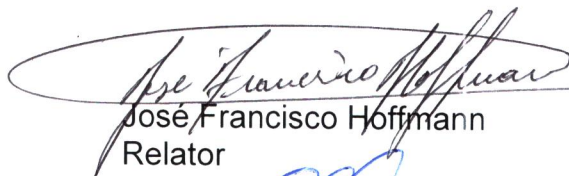
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da conta 647015-4-CEF e o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 15 de fevereiro de 2011.


José Francisco Hoffmann
Relator


Acyr Hoffmann
Presidente


Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

PARECER

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 007/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 171.759,60 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), que será utilizado para recapeamento asfáltico das Ruas José Lacerda e Coronel João Antonio Ramalho.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

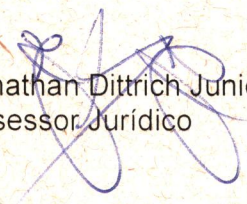
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las”.

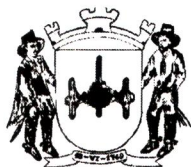
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da conta 647015-4-CEF e o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, sendo este o parecer, salvo melhor juízo.

Poder Legislativo Municipal em 14 de março de 2011.



Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 111

Lapa, 15 de Março de 2011

Senhor Presidente:

Em decorrência de erro de digitação apresentado no Projeto de Lei nº 007, de 24 de Janeiro de 2011, que tem por ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, encaminhado a essa Colenda Casa através do Ofício nº 045, de 01.02.11, solicito que, no artigo 2º, onde se lê:

“336:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 52.636,04”

Leia-se:

“336:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 52.636,04”

Na certeza de ter contar com vossa compreensão, antecipadamente agradeço.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fialles Furiati
Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal

*Dr. M. Jovarian
a no se trata
de erro de digitação
no valor a corrigir
na proposta final
15/03/11*

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 237 / 2011

15/03/2011 - 16:51

Responsável: INE

PROJETO DE LEI Nº 018/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 171.759,60 (Cento e Setenta e Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), destinado ao recapeamento das Ruas José Lacerda e Coronel João Antonio Ramalho, nesta cidade, dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.1.004 – Recapeamento Ruas José Lacerda e João Antonio Ramalho
4.4.90.51.00.00.00.00.3799 – Obras e Instalações R\$ 112.123,56
4.4.90.51.00.00.00.00.1799 – Obras e Instalações R\$ 7.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 52.636,04
TOTAL..... R\$ 171.759,60

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da conta 647015-4 – CEF R\$ 119.123,56

O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

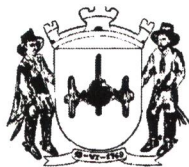
13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.085 – OBRAS PÚBLICAS
336:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 52.636,04
TOTAL..... R\$ 171.759,60

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de março de 2011.

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2559, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 171.759,60 (Cento e Setenta e Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), destinado ao recapeamento das Ruas José Lacerda e Coronel João Antonio Ramalho, nesta cidade, dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.1.004 – Recapeamento Ruas José Lacerda e João Antonio Ramalho
4.4.90.51.00.00.00.00.3799 – Obras e Instalações R\$ 112.123,56
4.4.90.51.00.00.00.00.1799 – Obras e Instalações R\$ 7.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 52.636,04
TOTAL R\$ 171.759,60

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da conta 647015-4 – CEF R\$ 119.123,56

O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.085 – OBRAS PÚBLICAS
336:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 52.636,04
TOTAL R\$ 171.759,60

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Março de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal